



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2806 DE 11 DE MAIO DE 2017

EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO QUANTO AO VITILIGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Barra do Piraí, o Dia de Conscientização quanto ao Vitiligo, a ser comemorado no dia 01 de agosto, data esta em que poderão ser realizadas palestras educativas sobre o tratamento e cuidados necessários.

Parágrafo Único – Na data instituída nesta lei, o Município poderá promover eventos para esclarecer a sociedade e os especialistas de saúde quanto ao Vitiligo, buscando combater o preconceito e desmistificar a doença.

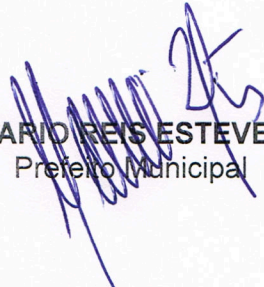
Art. 2º As palestras poderão ser ministradas nas Unidades de Saúde dos Bairros e Distritos, bem como nas Praças do Centro da Cidade e ainda na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando-se trabalho voluntário de profissionais da área médica, bem como utilizando-se de parcerias com Faculdades, que poderão disponibilizar profissionais habilitados, especializados com o tema.

Parágrafo único – Durante a realização de eventos relacionados ao tema, poderá ser realizada a prestação de serviços de apoio psicológico, orientação jurídica e social aos portadores do vitiligo, a fim de que seja estimulada a adesão ao tratamento e a recuperação da auto-estima.

Art. 3º O Executivo Municipal poderá buscar parcerias junto a entidades, associações, psicólogos, sociólogos e pedagogos para realização dos eventos de que trata esta lei, a fim de que seja um evento proporcionado por voluntários, sem custos ao Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE MAIO DE 2017.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 007/2017
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves